DECRETO Nº 2.713, DE 21 DE junho DE 2023

Regulamenta os limites para enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo*, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta os limites para enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para suprir as demandas das estruturas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Indiaporã.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

Parágrafo único. Demais critérios advindos de atualizações das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao Setor Público deverão ser observados para fins de enquadramento dos bens de consumo.

Art. 3º No enquadramento dos bens de consumo as seguintes definições serão consideradas:

I – bem de qualidade comum: bem de consumo que atenda restritamente as características técnicas e funcionais necessárias para o atendimento da demanda identificada; e

II – bem de luxo: bem de consumo que supera as características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao adequado funcionamento da Administração, e identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Classificação dos bens

Art. 4º A Administração Pública considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso II do art. 3° deste decreto:

I – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso do bem; e

II – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificação no processo de suprimento logístico.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do art. 3°:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum da mesma natureza; ou

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 6º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração das demandas

Art. 7° As unidades de contratação da Administração Pública, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas, antes da formalização do processo de contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Vigência

Art. 8° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 21 de junho de 2023.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –
Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo

acesso ao público. Data Supra.
– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

O ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo* – ***CNPJ: 46.947.396/0001-80***, comunica a quem interessar possa, que o ***Exmo. Sr. Prefeito*, "ADJUDICOU"** a **Concorrência Pública nº 001/2023 – Processo Licitatório nº 034/2023 – Processo Administrativo nº 035/2023,** que tem como objeto a ***Concessão de Direito real de uso de Lotes Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços de Propriedade da Municipalidade, localizados no Distrito Industrial II, com cláusula resolutória, assegurado ao Concessionário o Direito de Transferência ao final de 10 (dez) anos, cumpridas as exigências da Lei Municipal nº 430, de 8 de dezembro de 2010 e condições fixadas neste Edital e seus Anexos,*** para as seguintes empresas: ***MARCIO FERREIRA PINTO USINAGEM – CNPJ: 33.373.004/0001-74,*** o lote 05; ***MUNDIAL TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 46.285.207/0001-50,*** o lote 15; ***POLIANA REGIA FARIA DE CARVALHO FAZAN 96967692615 – CNPJ: 30.968.735/0001-74,*** os lotes 06 e 07; ***R. L. DE ARAUJO INFORMÁTICA - ME – CNPJ: 13.659.676/0001-33,*** o lote 14; ***ROSELY PORFÍRIO DA SILVA - ME – CNPJ: 13.503.393/0001-06,*** os lotes 08 e 18 e ***VICTORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL E ÓLEOS LTDA – CNPJ: 07.267.770/0001-44,*** os lotes 01, 02, 03, 10, 11, 12 e 13.

Indiaporã – SP, 27 de junho de 2023.
ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

.....

HOMOLOGAÇÃO

O ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo* – ***CNPJ: 46.947.396/0001-80***, comunica a quem interessar possa, que o ***Exmo. Sr. Prefeito*, "HOMOLOGOU"** a ***"Concorrência Pública nº 001/2023 – Processo Licitatório nº 034/2023 – Processo Administrativo nº 035/2023",*** que tem como objeto a ***"Concessão de Direito real de uso de Lotes Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços de Propriedade da Municipalidade, localizados no Distrito Industrial II, com cláusula resolutória, assegurado ao Concessionário o Direito de Transferência ao final de 10 (dez) anos, cumpridas as exigências da Lei Municipal nº 430, de 8 de dezembro de 2010 e condições fixadas neste Edital e seus Anexos",*** para as seguintes empresas: ***MARCIO FERREIRA PINTO USINAGEM – CNPJ: 33.373.004/0001-74,*** o lote 05; ***MUNDIAL TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 46.285.207/0001-50,*** o lote 15; ***POLIANA REGIA FARIA DE CARVALHO FAZAN 96967692615 – CNPJ: 30.968.735/0001-74,*** os lotes 06 e 07; ***R. L. DE ARAUJO INFORMÁTICA - ME – CNPJ: 13.659.676/0001-33,*** o lote 14; ***ROSELY PORFÍRIO DA SILVA - ME – CNPJ: 13.503.393/0001-06,*** os lotes 08 e 18 e ***VICTORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL E ÓLEOS LTDA – CNPJ: 07.267.770/0001-44,*** os lotes 01, 02, 03, 10, 11, 12 e 13, **CONFORME NORMAS ESTABELICIDAS NO EDITAL**. Ficam convocadas as interessadas para assinarem os Termos de Concessões/Contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à concessão, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 L.L., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã – SP, 28 de junho de 2023.
ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

.....

Dispensas

RESUMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: **Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso II – Lei Federal nº 8666/93.**

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

OBJETO: **Contratação da empresa especializada no ramo para prestação de serviços técnicos profissionais para Planejamento, Organização e Realização Integral de Processo Seletivo, para Seleção de Candidatos para disputa eleitoral de MEMBROS DO CONSELHEO TUTELAR do Município de Indiaporã, devendo elaborar o Edital, as provas, imprimir, aplicar, corrigir, realizar entrevistas Psicológicas e responder por todas as fases do certame, para atender ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Indiaporã - CMDCA.**

DECISÃO: **À vista da justificativa da Secretária e do Parecer Técnico Jurídico, "RATIFICO" a dispensa, e autorizo a Contratação dos Serviços, devido à necessidade de atender ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Indiaporã - CMDCA.**

FONTE DO RECURSOS: **001-PRÓPRIO**

Indiaporã-SP, 27 de junho de 2023.
ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito
Processo Administrativo nº 098/2023
Processo Licitatório nº 089/2023
Dispensa de Licitação nº 024/2023

.....